



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800689

Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA IND, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Município/UF: Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Marcos Jorge de Lima

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017 do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de Auditoria, foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a Unidade, dentre os quais se destacam a avaliação da gestão do Patrimônio Imobiliário e do Macroprocesso de Concessão de Registro de Desenho Industrial.

No que se refere à gestão do Patrimônio Imobiliário, a análise identificou a ausência de rotina para o acompanhamento e controle de despesas referentes aos imóveis localizados em Brasília e a falta de verificação periódica do cumprimento de obrigações definidas no Rio de Janeiro que poderia gerar prejuízos para Unidade, destacando-se o pagamento das taxas relativas aos imóveis cedidos, bem como a substituição de responsabilidade junto às concessionárias de serviço público. Ressalta-se que a Unidade apresentou providências após a emissão do citado relatório, como a disponibilização de rotina de controle visando à verificação periódica da regularidade do pagamento das despesas de responsabilidade dos ocupantes/cessionários e encaminhamento de Ofício à EBC, uma das cessionárias do imóvel no Rio de Janeiro, solicitando informações sobre o pagamento no valor de R\$ 1.707.048,53, mitigando, assim, o risco de ocorrência de prejuízo.

Em relação à gestão do Macroprocesso de Concessão de Registro de Desenho Industrial, foi identificada pela equipe de auditoria fragilidades nas rotinas de controles internos, como a ausência de mecanismos que promovam transparência ao requerente quanto à posição relativa do seu pedido de registro na fila do exame, falhas no processamento de pedidos e a insuficiência de indicadores para a avaliação do macroprocesso citado. Nesse sentido, foram emitidas recomendações para a Unidade disponibilizar produto similar ao "Painel de Marcas" para Desenho Industrial, a fim de ampliar a transparência quanto à posição relativa dos pedidos de Desenho Industrial na fila; implementar as alterações necessárias nos atuais sistemas

utilizados pelas áreas responsáveis pela execução do macro processo de Desenho Industrial e/ou a implantação de um novo, realizando a análise comparativa de benefícios e custos entre as alternativas possíveis e; elaborar indicadores de gestão relativos ao macroprocesso "Concessão de Registro de Desenho Industrial" que representem adequadamente a atuação desejada do INPI em cada etapa do processo.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, pela REGULARIDADE. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 17 de julho de 2018.

GUILHERME MASCARENHAS GONCALVES
Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção